

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) "INVISÍVEIS" – REMOÇÕES FORÇADAS.

VOTO DIVERGENTE



I. INTRODUÇÃO E DELIMITAÇÃO DO OBJETO CONSTITUCIONAL

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) "Invisíveis" foi instaurada por ato regimental da Câmara Municipal de Pouso Alegre, fundamentada na Resolução da Mesa Diretora N.º 018/2025.

O poder de investigação do Legislativo, embora amplo, é estritamente delimitado pelo objeto que o constituiu.

O objeto desta CPI foi taxativamente definido para investigar possíveis indícios de irregularidades que envolveram três eixos temáticos:

- 1 A remoção forçada e o deslocamento irregular de pessoas em situação de rua.
- 2 A exclusão e supressão de registro socioassistencial.
- 3 A eventual utilização indevida da estrutura administrativa municipal durante o período eleitoral de 2024.

Este relatório conclusivo, elaborado com base na análise minuciosa de todas as atas de reunião, tem o dever técnico de aferir a correspondência entre a instrução processual realizada e o objeto legalmente estabelecido.

II. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL: INOBSERVÂNCIA DO OBJETO

A instrução processual da CPI, conduzida ao longo de seis meses, no âmbito de suas atribuições e com base na prova documental e testemunhal colhida estabeleceu critérios e linhas de investigação que levaram a conclusão dos trabalhos com base exclusivamente nos documentos trazidos ao processo.

Conforme o registro factual das atas, verifica-se que os seguintes pontos, cruciais para a completude da investigação :



Eixo Temático do Objeto	Análise Factual das Atas	Conclusão Técnica
Exclusão e Supressão de Registro Socioassistencial	Não há registro de oitivas ou documentos que tenham demonstrado ilegalidades na análise de cadastros, sistemas ou bases de dados demodo a demonstrar a efetiva supressão de registros.	A CPI não encontrou qualquer elemento probatório sobre este ponto, que pudesse demonstrar irregularidades.
Utilização Indevida da Estrutura Administrativa	Não há indícios nas oitivas ou requisições que tenham demonstrado o uso de veículos, desvio de finalidade de servidores ou qualquer outro elemento que comprove o uso da máquina pública para fins eleitorais.	A CPI não encontrou qualquer elemento indiciário acerca da utilização da maquina pública para fins eleitorais.

A ausência elementos sequer indiciários sobre esses pontos objeto da CPI demonstram efetivamente a inexistência de qualquer ilegalidade administrativa no âmbito das atividades desenvolvidas pela administração pública municipal, no que se refere especificamente as estas questões trazidas no objeto inaugural.

Com base nos elementos colhidos e carreados aos autos não há como se demonstrar de forma cabal a existência de qualquer elemento de prova capaz de comprovar eventuais ilegalidades supostamente levantadas e que tiverem por objeto a constituição desta comissão.

Noutra senda, necessário o registro, com base no princípio da especialidade que rege a atuação das CPIs, que qualquer depoimento ou questionamento que se afaste do objeto delimitado (remoção, supressão de registro e uso da estrutura) deve ser considerado **impertinente** para os fins deste Relatório Conclusivo.

As atas registram momentos em que a Comissão se desviou para debater questões processuais internas (como a reunião com o MP e a organização dos autos) ou para ouvir relatos que, embora “ aparentemente” graves, não se enquadravam no escopo da CPI.

A CPI não pode ser convertida em um instrumento de fiscalização genérica, devendo o foco ser mantido estritamente nos fatos que a motivaram.

Outro ponto que merece destaque é a reunião realizada com o Ministério Público entre os membros da CPI, onde foram tratados diversos assuntos referentes aos fatos investigados, mas não há ata, relatório ou registro oficial desta reunião.

M
(Signature)

Com relação ao objeto da denúncia que envolve a possível remoção forçada em especial do caso B, ao observar os relatos da servidoras do consultório de rua, bem como o manifestações apresentadas pelo pai deste, conclui-se que o município agiu com amparo e deu os devidos encaminhamentos para apuração dos fatos relatados.



III OITIVAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A CPI realizou diversas sessões de oitivas, convocando servidores e indivíduos com potencial conhecimento dos fatos. É fundamental registrar o resultado factual de cada convocação, conforme as atas:

Data da Ata	Testemunha	Resultado da Oitiva / Deliberação
08/10/2025	Ronan Mendes Rocha	Exerceu o direito constitucional de não autoincriminação [Ata 8].
08/10/2025	Marcos Daniel de Freitas	Depoimento realizado [Ata 8].
02/10/2025	Allyson Marcondes de Souza	Exerceu o direito constitucional de não autoincriminação [Ata 10].
15/10/2025	Aldegundes Osório da Silva Neto	Exerceu o direito constitucional de não autoincriminação [Ata 4].
08/10/2025	Layane	Condução coercitiva aprovada por 5 votos, após justificar ausência [Ata 8]. Não fgoi ouvida.
04/11/2025	Marcos Freitas	Condução coercitiva deliberada após ausência [Ata 1].
15/10/2025	Carlos Henrique Rosa de Andrade	Seu depoimento resultou no envio de ofício ao Promotor sobre os fatos relatados [Ata 4].
09/10/2025	Wellington, Lucinei, Nilton, Frederico	Depoimentos realizados [Ata 5].
04/11/2025	Leandro Gonçalves, Marina, Jaime	Depoimentos realizados [Ata 1].

As deliberações de **condução coercitiva** (Marcos Freitas e Layane) foram tomadas em votação pela maioria dos membros da comissão, conforme registrado nas atas, refletindo a necessidade de garantir a presença de testemunhas consideradas essenciais para o avanço da investigação [Ata 1, Ata 8].



Dos depoimentos prestados perante a comissão, estes na sua amplitude são amplamente contraditórios.

Grande parte dos depoimentos são prestados por ex servidores exonerados e que de certa forma demonstram ressentimentos explícitos que comprometem diretamente as questões levantadas em suas oitivas.

A maioria dos depoimentos são com base em “ouvi dizer” não robustecidos por quaisquer outros elementos de convicção.

Existem depoimentos prestados por pessoas diretamente ligadas a grupos políticos adversários ao atual comando municipal, e que ocupavam cargo de assessor de adversário político declarado do atual prefeito, o que torna suas declarações, no mínimo suspeitas de acordo com a legislação processual civil aplicada por analogia ao caso. Este, por exemplo é o caso da ex secretaria de saúde Rosalia.

Diante disso, não há como afirmar que o chefe de gabinete e o prefeito municipal efetivamente tinham conhecimento de tais situações.

No que se refere a **remoção forçada e o deslocamento irregular** a instrução processual demonstrou uma **fragilidade probatória** insuperável, incapaz de sustentar um juízo de valor condenatório ou conclusivo.

A análise dos depoimentos colhidos revela que a maioria das informações apresentadas não se constituiu em prova direta, mas sim em **testemunho de** (“ouvir dizer” ou “ouvi comentários”). Os depoentes relatam o que ouviram dizer de terceiros, e não o que presenciaram tais situações diretamente.

No direito probatório, o testemunho de ouvi dizer possui valor probatório reduzido, sendo insuficiente, por si só, para sustentar uma acusação e notadamente para sugerir o indiciamento ou sequer apontar qualquer conduta.

A CPI com base nos depoimentos e demais provas colhidas não logrou êxito em transformar os indícios iniciais em **provas materiais** que comprovassem a autoria e a materialidade dos atos de remoção forçada. Eventuais similaridades nas condutas apontadas não são capazes de apontar ou demonstrar a efetiva pratica de tais condutas por qualquer pessoa.

Apesar das deliberações e da realização de diversas oitivas, as atas não registram a juntada de documentos, gravações, relatórios técnicos ou qualquer outro elemento material que estabeleça o **nexo causal** entre a conduta de agentes públicos e a alegada remoção forçada.

A **convergência de narrativas** sem lastro material não é suficiente para a conclusão de um relatório que busca a verdade factual.

Em relação ao senhor Raul, supostamente aprisionado no corredor de entrada do albergue, os depoimentos são em sua maioria no sentido de que somente souberam de tal situação quando publicizado em sessão da câmara municipal. E no curso das investigações não restou comprovado se tal local era aberto ou trancado, quem tinha acesso, ou mesmo quem teria presenciado tal situação, havendo demonstração no sentido de que este local era utilizado pelos moradores em situação de rua para se “limparem” antes de adentrar ao albergue.

Os cuidadores ouvidos não compactuavam com essa prática, alegando que orientavam que a higiene pessoal deveria ser realizada dentro do albergue mediante supervisão.

A testemunha Roni foi convocada sem qualquer relação com os fatos da CPI e seu depoimento foi utilizado para que o presidente da Câmara à época desvirtuasse o objeto da comissão.

Importante destacar que os relatos quanto aos possíveis veículos utilizados na abordagem são extremamente contraditórios, ora é de cor vermelha, ora preta e ora os veículos do próprio município.

Não foi possível no curso de todo o processo de investigação atribuir a responsabilidade a qualquer pessoa, sendo que questões indiciárias podem ser investigadas e apuradas pelos órgãos competentes.



V. CONCLUSÃO TÉCNICA E ENCAMINHAMENTOS

Por todo o exposto e diante dos documentos e depoimentos colhidos se conclui o seguinte:

Não restou demonstrado qualquer elemento sequer indiciário acerca da supressão de registros socioassistenciais e o uso indevido da estrutura administrativa durante o período eleitoral.

Não há como se atribuir qualquer inércia da gestão municipal na apuração dos fatos narrados, especialmente porque os relatos se baseiam especialmente em depoimento da ex secretária de saúde Rosaly Ester que possui de certa forma divergências políticas com a atual gestão municipal e ocupa cargo de assessora parlamentar do maior adversário político do prefeito municipal.

Dai porque, não há como se atribuir veracidade às informações trazidas à comissão no sentido de que o Prefeito e o Chefe de Gabinete foram formalmente informados, em reunião oficial, sobre os desaparecimentos e os relatos de violência envolvendo pessoas em situação de rua.

Assim, não há como se afirmar que não houve a instauração de procedimentos específicos para apuração dos fatos narrados.

Em relação denúncia de supressão de dados socioassistenciais, a Comissão não obteve confirmação documental ou testemunhal conclusiva de apagamento deliberado de registros, já que os servidores ouvidos não corroboraram em seus depoimentos com tais assertivas.

Os indícios de ocorrência de violência, intimidação e possível deslocamento forçado de pessoas em situação de rua no Município de Pouso Alegre, são baseados em meras declarações de ouvi dizer.

Eventuais indícios de uso indevido de veículos oficiais, ausência de lastro administrativo para rondas noturnas e conduta funcional não podem ser apontados como relacionados aos casos apurados na CPI.

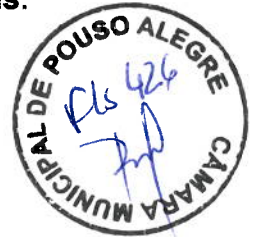
Não se pode afirmar que “a alta gestão municipal teve ciência prévia de fatos graves e não adotou medidas proporcionais à gravidade das denúncias” diante das contradições e interesses pessoais políticos dos depoentes.

Dessa forma e por fim, não há como se afirmar que existem

Encaminhamento: O material colhido, embora insuficiente para a conclusão da CPI, deve ser encaminhado ao Ministério Público. A CPI encerra seus trabalhos sem elementos probatórios robustos que permitam imputar responsabilidade ou concluir pela existência das irregularidades nos termos do objeto.

O presente Relatório Conclusivo atesta que a CPI cumpriu seu dever de investigar, mas a instrução processual, conforme registrada em suas atas, **não produziu o conjunto probatório necessário para sustentar as acusações iniciais.**

Davi Andrade
Vereador



Miguel Simião pereira Junior
Vereador